LEI Nº 2.728 DE 10 DE MAIO DE 2001

"Dá nova redação e inclui parágrafos no art. 89 da Lei n°2.073 de 21.12.92 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Anápolis, das autarquias e das fundações) e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 89 da Lei n° 2.073, de 21 de dezembro de 1992, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 89. Fica estendido a todos os servidores da Administração Municipal direta ou indireta os benefícios do 13° salário, que será pago integralmente no mês de aniversário do servidor".

Art. 2°. O artigo 89 da Lei n° 2.073, de 21 de dezembro de 1992, fica acrescido dos parágrafos 1° (primeiro) e 2° (segundo) com as seguintes redações:

"Art.89.....

§ 1°. O servidor exonerado perceberá seu 13° salário proporcionalmente aos meses de exercício, calculado sobre a remuneração do mês da exoneração.

§ 2°. No caso de demissão ou exoneração do servidor, serão deduzidos das verbas rescisórias os valores percebidos a título de 13° salário, em razão do que dispõe "caput" do artigo, calculadas proporcionalmente à quantidade de meses que restarem para o cumprimento do exercício".

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, em 10 de maio de 2001.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Jaime Máximo da Costa
CHEFE DE GABINETE

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Vicente Pedatella Neto
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Zulmar Ferreira Milazzo
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jorge Matsuraba
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO